



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019936/2022-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0019936/2022-87	NAR DE CAXAMBU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Liane Hineraski		CPF/CNPJ: 012.996.630-44
Endereço: Rua Vinte e Oito de Dezembro		Bairro: Centro
Município: Olimpio Noronha	UF: MG	CEP: 37.488-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Liane Hineraski		CPF/CNPJ: 012.996.630-44
Endereço: Rua Vinte e Oito de Dezembro		Bairro: Centro
Município: Olimpio Noronha	UF: MG	CEP: 37.488-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Sítio Pavão	Área (ha): 66,5020	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6398, 6399	Município/UF: Olimpio Noronha/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145505-5845.0623.55E2.43BA.A583.AD80.51FC.121C		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.363	UN

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Cultivo agrícola		4,8052

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,8052	Área antropizada		4,8052
Total:	4,8052		Total:	4,8052

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		91,5780	m³
Madeira de floresta nativa		29,3275	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 11478278

Data da Vistoria: 10/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/08/2022 Validade: 3 (três) anos.	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p><i>Planta topográfica doc. SEI n. 45891036</i></p>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	475.052	7.562.199	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Delimitar no momento da exploração florestal os limites da área de intervenção;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área de intervenção;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados até seu período reprodutivo, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- As ações executadas na área de intervenção deverão ser por meio de pessoa treinada, pois desconformidades com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Explorar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados bem definidas para aferições posteriores;
- O produto florestal explorado deverá ser destinado ao uso no imóvel, devendo dar uso adequado conforme produto madeira;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área de Reserva Legal;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante a exploração florestal;

- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a exploração florestal;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente.

12. OBSERVAÇÃO

- DEFERIMENTO PARCIAL, conforme planta topográfica doc. SEI n. 48543003.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a intervenção ambiental autorizada com informações referente ao corte dos indivíduos árboreos e suas medidas mitigadoras, juntamente com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 dias após a realização da intervenção ambiental
2	Realizar o corte dos indivíduos árboreos autorizados de forma que não afetem outros indivíduos. Fica proibido o corte das espécies <i>Cedrela fissilis</i> e <i>Handroanthus serratifolius</i> que deverão ser demarcadas em campo evitando assim o corte.	No momento da intervenção ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a), em 02/08/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 50685590 e o código CRC 27046A35.

